



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A APTIDAOCOMPLETA UNIP LD^a**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A Aptidaocompleta unip Id^a, adiante designada por Aptidaocompleta, com sede em Rua Vitorino Leão Ramos n.º 80 4580-219 Paredes, pessoa coletiva n.º 513188711, representada neste ato por Elisabete Dias dos Santos, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

- 1.** O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Aptidaocompleta, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Aptidaocompleta;
 - b) Publicitar a oferta formativa da Aptidaocompleta;
 - c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Aptidaocompleta, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A Aptidaocompleta, tem como objetivo o ensino e formação de línguas e idiomas; serviços e formação na área da tradução; formação nas áreas de higiene e segurança no trabalho; serviços de formação em diversas áreas, nomeadamente formação de formadores (CAP), geriatria, ação médica, ação educativa, estética e beleza, desporto, marketing e vendas, informática, tecnologias de informação e energias renováveis; serviços, consultoria e estudos de segurança; criação, organização e realização de sessões de formação na área de proteção de pessoas e bens e elaboração e desenvolvimento de estudos e projetos de segurança; mediação de seguros; consultoria e gestão de sistema de recursos humanos e técnicos; consultoria financeira; outras atividades de consultoria para os negócios e gestão.

2. Neste âmbito a Aptidaocompleta compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 15% de desconto, para um mínimo de 10 formandos;
 - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 10% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.

CLÁUSULA QUINTA
ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;

Di. Santos
ps

2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 06 de Junho de 2017 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Aptidaocomplete celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 06 de Junho de 2017

Pelo Ministério da Defesa Nacional


(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Aptidaocomplete unip Lda

APTIDÃO COMPLETA UNIPessoal LDA
Rua Vitorino Leão Ramos, 80
Castelões de Cepêda
4580-219 Paredes
NIF: 513 188 711

(Elisabete Dias dos Santos)